

**Gestão de parques urbanos por particulares: o caso do Parque Municipal
das Dunas do Abaeté (BA)**

*Gestión de parques urbanos por parte de particulares: el caso del Parque Municipal das
Dunas de Abaeté (BA)*

Sthefanny Lorena West Soares

Mestranda em Planejamento Territorial, UEFS, Brasil
stthewest94@gmail.com

RESUMO

Este artigo aborda o histórico da APA Lagoas e Dunas do Abaeté, sistema composto por restingas, dunas e lagoas, onde estão inseridos dois parques: o Parque Metropolitano Lagoas e Dunas do Abaeté, cuja administração é feita pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e o Parque das Dunas, administrado pela Universidade Livre das Dunas e Restinga de Salvador – UNIDUNAS. Pretende-se discutir as possibilidades e os desafios presentes nos modelos de gestão que se baseiam na gestão privada de áreas protegidas, com foco no Parque das Dunas, pois este não recebe recursos orçamentários públicos, e relacioná-los com o cumprimento do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”.

PALAVRAS-CHAVE: Dunas do Abaeté. Áreas protegidas. Gestão de parques.

RESUMEN

Este artículo aborda la historia de APA Lagoas e Dunas do Abaeté, un sistema compuesto por restingas, dunas y lagunas, donde se ubican dos parques: el Parque Metropolitano Lagoas e Dunas do Abaeté, cuya administración es realizada por el Instituto de Medio Ambiente y Recursos Hídricos (INEMA), y Parque das Dunas, administrado por la Universidade Livre das Dunas e Restinga de Salvador – UNIDUNAS. El objetivo es discutir las posibilidades y desafíos presentes en los modelos de gestión que se basan en la gestión privada de áreas protegidas, con foco en el Parque das Dunas, al no recibir recursos del presupuesto público, y relacionarlos con el cumplimiento del documento “Transformar nuestro mundo: la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible”.

PALABRAS CLAVE: Dunas de Abaeté. Áreas protegidas. Gestión del parque.

1 INTRODUÇÃO

A "consciência ecológica" e a proposta do que chamamos comumente de "desenvolvimento sustentável" surgiram a partir da expansão da percepção dos impactos socioambientais causados pelo atual modelo socioeconômico e socioprodutivo adotado em escala global (MUNIZ, 2009). Assim, os problemas ambientais que vivenciamos abriram caminhos para aprimoramento de métodos interdisciplinares para investigação dos mesmos (LEFF, 2006).

A partir da década de 1960, o interesse com as causas ambientais começa a ganhar notoriedade e passa a ser incluído como uma variável considerável na produção legislativa do Brasil, com a instituição, por exemplo, do Código Florestal em 1965 (MARTINS et al., 2021). Nesse contexto, a implantação de Unidades de Conservação (UCs) está relacionada com políticas públicas nacionais e internacionais, já que as políticas e regulamentos ambientais são essenciais para o equilíbrio ecológico e manutenção da vida em nosso planeta.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 versa que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a conservação da biodiversidade são um direito fundamental dos cidadãos. E, para garantir esse direito, em seu inciso III, define as áreas especialmente protegidas como espaços territoriais e seus componentes que podem sofrer alteração e supressão somente por meio de lei (BRASIL, 1988).

As unidades de conservação (UCs) brasileiras foram implementadas por meio da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e definidas juridicamente como espaços territoriais que possuem características naturais relevantes e que devem receber um regime especial de administração para garantia adequada da proteção ambiental, expresso em um documento intitulado plano de manejo (BRASIL, 2000).

A referida lei reconhece a um determinado território características especiais que compilam sua proteção contra utilizações que comprometam a integridade do ambiente e seus atributos naturais (BRASIL, 2000; LEITÃO, 2004). Ainda prevê que esse processo de criação e gestão dos espaços protegidos necessita ser integrado com políticas de administração das áreas circundantes às UCs e apresenta a definição de parques nacionais, estaduais e municipais, como espaços cujo o objetivo básico é a preservação dos ecossistemas naturais de grande importância ecológica e beleza cênica (BRASIL, 2000).

O SNUC foi idealizado para oferecer aos tomadores de decisão instrumentos que possibilitem que as UCs, além dos serviços de conservação dos ecossistemas e sociobiodiversidade, também gerem renda, emprego e desenvolvimento da qualidade de vida das populações locais (BRASIL, 2019; MARTINS et al., 2021). Diante desse objetivo, faz-se necessário o fortalecimento de mecanismos de monitoramento contínuo da efetividade da gestão das áreas protegidas em todas as esferas do governo, visando garantir a qualidade ambiental e a qualidade de vida dos cidadãos (MARTINS et al., 2021).

As UCs de uso sustentável tem como objetivo agregar o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas, e neste grupo estão as seguintes modalidades de áreas protegidas: área de relevante interesse ecológico, área de proteção ambiental (APA), floresta nacional, reserva da fauna, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural (RPPN) (BRASIL, 2000).

A Lei nº 9.985/2000, que instituiu o SNUC, traz a seguinte definição de Área de Proteção Ambiental (APA):

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.(BRASIL, 2000).

No município de Salvador (BA), está localizado a APA Lagoas e Dunas do Abaeté, sistema composto por restingas, dunas e lagoas, este território é o único remanescente desse tipo de vegetação ainda conservado no município (UNIDUNAS, 2022). Instituída por meio do Decreto Estadual nº 351/1987 e foi incluída em um sistema de áreas protegidas, mesmo assim, a APA enfrenta ameaças de descaracterização como consequência do intenso processo de ocupação do solo urbano na sua circunvizinhança, compreendendo os bairros de Itapuã, Stella Maris e Praia do Flamengo (OLIVEIRA; PEREIRA, 2020).

Dentro da área protegida, estão inseridos dois parques: o Parque Metropolitano Lagoas e Dunas do Abaeté, cuja administração é feita pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e o Parque das Dunas, administrado pela Universidade Livre das Dunas e Restinga de Salvador – UNIDUNAS. Sendo que Parque das Dunas possui uma área total de aproximadamente seis milhões de metros quadrados (BRASIL, 2011; UNIDUNAS, 2022).

Figura 1 - Mapa da Localização da APA Lagoas e Dunas do Abaeté



Fonte: DIRUC/INEMA, 2011.

Figura 2 - Vista do Parque das Dunas



Fonte: UNIDUNAS, 2022.

1.1 Capital natural e serviços ecossistêmicos

O conceito de capital natural nos leva a enxergar, sob a ótica dos custos de produção, o valor dos recursos naturais equiparando a um produto ou serviço. A ideia é deixar de considerar tais insumos como ativos gratuitos e passar a fazer uma espécie de valoração dos mesmos, tratando-os como capital, nos mesmos moldes como tratamos recursos econômicos (HELM, 2019).

A pergunta central ao abordarmos capital natural é “o que vale mais a cobertura vegetal existente ou suprimir essa área para edificações ou outros fins socioeconômicos?”, e carece de uma resposta tão complexa quanto a indagação. Afinal, a sobrevivência e manutenção dos nossos modos de vida e sistema econômico dependem dos serviços que derivamos da natureza (TEEB, 2010).

Esses serviços que derivam da natureza são os “produtos” do capital natural, também chamados de serviços ecossistêmicos. Alguns exemplos são: água, recursos medicinais, controle de clima local e qualidade do ar, serviços de regulação, serviços de habitat, serviços culturais (TEEB, 2010). A criação de qualquer área protegida deveria ter, como premissa, a realização de um inventário dos serviços ecossistêmicos para levantar seu capital natural.

Realizar o inventário dos serviços ecossistêmicos de uma área significa justificar a criação de uma área pelo ótica do capital natural, em outras palavras, monetizar o que não é monetizado para justificar sua existência. Essa monetarização nos leva a reconhecer, enquanto sociedade, que os recursos naturais dependem de infraestruturas ecológicas para “produzir” água, controlar a qualidade do ar e etc.

1.2 Base legal para gestão de áreas protegidas por particulares

As políticas e regulamentos ambientais referentes às áreas protegidas são essenciais para o equilíbrio ecológico e manutenção da vida e o artigo 225º, da Constituição Federal, enfatiza que a qualidade ambiental é um direito fundamental:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Enfatizando em seu parágrafo primeiro que:

Inciso III – definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, parques inseridos no contexto urbano, quando bem geridos, são espaços que influenciam positivamente diversos aspectos sociais, ambientais e econômicos do funcionamento das cidades (SAMPAIO et al., 2021). Ferneiman et al (2014) aponta que talvez a diferença mais significativa entre parques naturais e parques urbanos é que parques urbanos geralmente são, ou deveriam ser frequentados por pessoas de todos os extratos sociais; por sua vez, parques naturais tendem a ser frequentados por indivíduos das classes mais altas em decorrência dos custos de deslocamento.

Apesar da grande importância dessas áreas verdes para a promoção da justiça urbanística e ambiental das cidades, durante a gestão dos recursos financeiros municipais, diversas áreas sensíveis, como saúde, saneamento e meio ambiente, disputam verbas orçamentárias; relegando, na maioria das vezes, a criação e manutenção de áreas verdes urbanas para segundo plano na hierarquia de alocação de recursos. Sem recursos ou com recursos escassos, uma grande quantidade de parques urbanos encontra-se subutilizados ou deteriorados.

A primeira razão que inibe a participação privada no investimento em parques urbanos é a natureza da finalidade desse bem, pois as externalidades geradas pelas áreas verdes protegidas são muito superiores ao retorno que investidores são capazes de se apropriar com sua exploração (SAMPAIO et al., 2021). Os bens públicos têm por princípio serem não excludentes, onde o uso do bem por um indivíduo não afasta a possibilidade de outros utilizarem o mesmo bem, e não rivais, pois mesmo que um indivíduo consuma determinado bem, os demais indivíduos também conseguem consumir o quanto desejarem (MANKIWI, 2001).

Assim, em princípio, todos os parques urbanos abertos para uso gratuito são tipicamente bens públicos. Essas áreas protegidas costumam ser subutilizadas e subinvestidas, dado que o incentivo racional de cada indivíduo é buscar a máxima utilização desse bem e, do outro lado, não promover investimentos para a preservação (SAMPAIO et al., 2021). Vale ressaltar que essa sobreutilização pode levar ao esgotamento do recurso, problemática que deve ser enfrentada por instrumentos regulatórios.

No âmbito do Estado, um dos principais problemas enfrentados pelo poder público para administração desses espaços é a dificuldade em garantir recursos, como consequência uma grande quantidade de parques urbanos encontram-se subutilizados ou deteriorados (SAMPAIO

et al., 2021; TURNER, 2002). Nesse cenário, uma solução possível é o subsídio estatal a investidores privados que pleiteiam custear a implantação e a manutenção de parques públicos.

Por outro lado, caso haja cobrança de ingresso para acesso, este local não se enquadrar mais no conceito de bem público. No ano de 2017, por exemplo, o município de São Paulo lançou uma política pioneira ao lançar um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para levantar subsídios para a gestão privada de quatorze parques públicos urbanos. Basicamente, a proposta pediu à iniciativa privada e à sociedade civil para se habilitar ao fornecimento de estudos que poderiam ser objeto de parceria ou contratados com a iniciativa privada (FAB, 2017).

A premissa do PMI é a gratuidade do acesso ao parque, não é permitida a cobrança por ingresso; assim, a receita deve ser obtida pela exploração de atividades e espaços comerciais no interior dos parques, como quiosques e restaurantes. Atualmente, estão concedidos seis projetos que correspondem a 10 parques diferentes, e observa-se um rápido amadurecimento do setor em resposta aos incentivos dos entes federativos (União, estados e municípios).

O exemplo das parcerias público-privadas realizadas em São Paulo para gestão das áreas protegidas urbanas nos dão um excelente indicativo do caminho que deve ser seguido por legisladores, em diferentes níveis, para fomentar políticas públicas que avancem na modelagem de iniciativas que promovam uma gestão mais eficientes dos parques localizados nas cidades.

2 METODOLOGIA

O presente artigo se insere na natureza de uma pesquisa básica, onde os conhecimentos produzidos podem auxiliar na elucidação de problemas específicos. Analisamos dados e informações sobre o Parque das Dunas com o objetivo de conhecer seu modelo de gestão e contribuir com a construção de conhecimentos sobre modelos de gestão de parques urbanos por particulares. Tendo em vista a importância dos parques urbanos na mitigação de danos e adaptação às mudanças climáticas.

A busca foi realizada na base de dados do Portal de Periódicos da Capes, do Ministério do Meio Ambiente e do INEMA. Além de documentos oficiais de divulgação de dados do governo. A coleta de dados secundários foi realizada em legislações que versam sobre áreas protegidas, com foco na Bahia e no município de Salvador, e em artigos, periódicos, livros e demais publicações científicas que versam sobre parques urbanos geridos por particulares. Além disso, foi realizada uma visita de campo com a turma disciplina “Espaços territoriais protegidos”, no dia 27 de outubro de 2022, ocasião essencial para compreender os múltiplos aspectos que se relacionam na gestão do parque.

Ademais, esta pesquisa teve como enfoque a análise de quatro dimensões principais: (i) a legislação aplicável ao Parque das Dunas, (ii) o histórico de sua criação, (iii) o modelo de gestão vigente e (iv) a(s) fonte(s) de recursos.

Pretende-se discutir as possibilidades e os desafios presentes nos modelos de gestão que se baseiam na gestão privada dessas áreas protegidas, com foco no Parque das Dunas, pois este não recebe recursos orçamentários públicos, e relacioná-los com o cumprimento do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, acordo global que estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os países signatários comprometeram-se a tomar medidas transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável (ONU, 2022).

Eventos internacionais relacionados às questões ambientais fomentam esse contexto de políticas públicas e de conscientização ambiental (MARTINS et al., 2021). Segundo Casella et al (2017), a importância desses eventos pode ser confirmada nos acordos firmados com princípios que foram e ainda são guias de políticas ambientais mundialmente.

3 RESULTADOS

3.1 O histórico do Parque das Dunas

O histórico da APA Lagoas e Dunas do Abaeté tem relação direta com o crescimento demográfico e a expansão urbana de Salvador, pois a partir da década de 1970, a orla atlântica da cidade alcança Itapuã e exerce uma forte pressão para ocupação da área da Lagoa do Abaeté (OLIVEIRA et al, 2010).

Figura 3 - Invasões urbanas nas dunas do Abaeté



Fonte: Arquivo histórico Municipal de Salvador e A TARDE.

Foto: Agilberto Lima, 1986; Fernando Vivas, 2008.

O parque apresenta um ambiente típico de restinga, com vegetação arbustiva, arbórea e herbácea, dunas de areia branca e lagoas de coloração escura e, na fauna, se destaca a variedade de animais silvestres (INEMA, 2022). Esse tipo de vegetação apresenta forte instabilidade, pois os sedimentos que formam as dunas estão constantemente sofrendo a ação de fatores erosivos, o que dificulta a manutenção da restinga (SAMPAIO et al., 2021).

Fundado há 28 anos, o parque tem como objetivos: recuperação de áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador; promover a sustentabilidade do parque, servir de barreira de contenção para o avanço do mar; promover a retirada da salinidade e CO₂, além de reter o calor e absorver a umidade. Um dos principais serviços ecológicos dessa área é funcionar como uma barreira contra o avanço da areia na cidade, pois trata-se de uma área de transição entre o bioma marinho e bioma da Mata Atlântica (UNIDUNAS, 2022).

A maior parte do parque está localizado no bairro do Flamengo e os principais conflitos socioambientais enfrentados pela área protegida são: queimadas, retirada de areia das dunas, especulação imobiliária, tráfego de veículos nas dunas, supressão da flora nativa e descarte irregular de resíduos (INEMA, 2020).

O parque é gerido por uma organização sem fins lucrativos, a UNIDUNAS, e para levantar recursos financeiros, são cobrados ingressos de visitantes de instituições de ensino privadas, sendo que o espaço conta com guias treinados e acomodações como auditório e

refeitório em suas instalações do parque. Além disso, a gestão promove projetos que incentivam a visita de instituições de ensino, associações, ONG's nacionais e internacionais, entre outros, demonstrando o potencial da área (UNIDUNAS, 2022).

Atualmente, a visitação é a única fonte de recursos financeiros implementada, mas, durante, a visita de campo realizada em 27 de outubro de 2022, o gestor do parque, Jorge Santana, relatou que estudos estão sendo realizados para estimar a captura de carbono florestal em toda poligonal da área protegida, para assim creditar o parque no mercado de carbono florestal e gerar outra fonte de recursos financeiros. Em outras palavras, faz-se necessário o inventário dos serviços ecossistêmicos para construção de uma receita a partir do capital natural do parque.

Além disso, o atual gestor explicou que a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia (SEMA) é um dos maiores parceiros da área protegida, tendo, ao longo dos anos, emitido diversos pareceres que atestam a importância da preservação da área. Esses documentos são fundamentais para legitimar a permanência da área protegida diante de ameaças oriundas das demandas de espaço no processo de ordenamento territorial.

Durante os preparativos para a Copa do Mundo de 2014, por exemplo, o parque quase perdeu parte de seu território para a ampliação do aeroporto de Salvador. Ação que só foi freada graças ao engajamento da gestão com instituições de ensino que buscaram comprovar junto a órgãos decisores que seria um desastre ambiental irreversível suprimir a área de vegetação.

Coincidentemente, em 2014, o Parque das Dunas foi condecorado como Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, a título de reconhecimento pelo desenvolvimento de ações de proteção da biodiversidade, desenvolvimento científico e tradicional sobre a Mata Atlântica. E, em abril de 2022, o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia (IPAC) oficializou a abertura do processo de tombamento do parque.

3.2 Parques urbanos e desenvolvimento sustentável

Novos modelos de áreas protegidas surgiram com múltiplos objetivos, objetivos de conservação da natureza e objetivos socioeconômicos. Esses modelos trazem em comum uma atenção maior aos processos ecológicos e à gestão conectada com o local e as pessoas, para além da paisagem.

O modelo de parques urbanos é central na mitigação de danos e adaptação às mudanças climáticas, por esse motivo se relaciona com o ODS 3, Saúde e Bem estar, que visa promover a garantia do acesso à saúde de qualidade e fomentar o bem-estar para todos, com o ODS 11, Cidades e Comunidades Sustentáveis, que visa transformar as cidades e comunidades em espaços mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, pois este tem como um dos objetivos específicos aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e o ODS 13, Ação contra a mudança climática global, que busca promover medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos (ONU, 2022).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil (ONU, 2022).

Segundo Barros et al. (2021), a Agenda 2030 da ONU, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), foi negociada com forte empenho da diplomacia brasileira, e por isso mesmo reflete a visão de mundo e os interesses brasileiros. No entanto, os retrocessos impostos à governança ambiental brasileira, na última década, e intensificados durante o governo de Jair Bolsonaro, indicam que o país caminha na direção oposta ao futuro almejado pela Agenda 2030 (SEIXAS, 2020).

Esse cenário sociopolítico acelerou mudanças institucionais em órgãos ambientais sem considerar o interesse público, mudanças em leis, extinção ou redução de orçamento de políticas e programas ambientais, ações e restrições antidemocráticas em comissões e em conselhos. Colocando o futuro das cidades brasileiras em uma situação preocupante, haja vista que as cidades são altamente vulneráveis a problemas socioambientais, tais como: contaminação da água, do solo, ar, questões espaciais e geográficas (deslizamentos em favelas e etc).

4 CONCLUSÃO

Novos arranjos pode ser estabelecidos com apoios técnicos ou financeiros de diversos setores para projetos nacionais e internacionais, acordos entre níveis de governos (p.ex. prefeituras apoiando parques nacionais), acordos com organizações da sociedade civil, contribuição de pesquisadores, papel do capital privado, concessões, contratos etc., participação das comunidades tradicionais e voluntários atuam em apoio à visitação, manejo de trilhas, monitoramento participativo da biodiversidade, educação ambiental etc.

Parques nacionais, estaduais e municipais constituíssem espaços cujo o objetivo básico é a preservação dos ecossistemas naturais de grande importância ecológica e beleza cênica (BRASIL, 2000). Mas, para enfrentar o desafio da administração desses espaços e a dificuldade em garantir recursos, faz-se necessário modificar o cenário brasileiro uma grande de quantidade de parques urbanos encontram-se subutilizados ou deteriorados (SAMPAIO et al., 2021).

O modelo de gestão do Parque das Dunas, e de outras áreas protegidas geridas por particulares, nos mostram que existem diversas soluções que podem viabilizar a gestão de parque públicos e reforçam a ideia que, em alguns casos de gestão de áreas protegidas, o subsídio à oferta privado dos bens públicos pode ser uma alternativa mais adequada que sua provisão direta pelo governo (TURNER, 2002). Ademais, para promoção da mitigação e adaptação às mudanças climáticas, as políticas públicas direcionadas para as áreas protegidas devem dialogar com as políticas e programas habitacionais, de transporte urbano e de planejamento territorial.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987. Disp. em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/1987/dec_ba_351_1987_uc_criaapa_lagoas_dunasabaete_salvador_ba_altrd_dec_2540_1993_res_cepram_3023_2002.pdf. Acesso em 11/12/2022.

BAHIA. Decreto Municipal nº 22.507 de 22 de dezembro de 2011. Disp. em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2011/2251/22507/decreto-n-22507-2011-delimita-e-implanta-o-parque-das-dunas-amplia-o-parque-do-abaete-e-da-outras-providencias>. Acesso em 14/11/2022.

BARROS, J. G. C. B.; BARROS, F. H. G. **A PNMA sob a luz do antropoceno e da noosfera**. Os 40 anos da Política Nacional de Meio Ambiente / Márcia Dieguez Leuzinger [et al.], organizadores – Brasília: ICPD; CEUB, 2021.

BRASIL. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto de 11 de agosto de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2000/Dnn8999.htm. Acesso em: 29/07/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: DOU, 1988.

CASELLA, P. B.; VASCONCELOS, R. C.; XAVIER JUNIOR, E.C.. **Direito ambiental o legado de Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2017.

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. DIRUC. **APA das Lagoas e Dunas do Abaeté**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/52642052-Area-de-protecao-ambiental-das-lagoas-e-dunas-do-abaete.html>. Acesso em: 17/11/2022.

FEINERMAN, Eli et al. Distributional Welfare Impacts of Public Spending: The Case of Urban versus National Parks. **Journal of Agricultural and Resource Economics**, Vol. 29, No. 2 (August 2004), p. 370-386.

FUNDAÇÃO ARON BIRMANN - FAB. **Proposta de Manifestação de Interesse para a Gestão dos Parques Urbanos na Cidade de São Paulo**, 2017.

INEMA. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **APA Bacia do Cobre/ São Bartolomeu**. Disp. em : <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/unidades-de-conservacao/apa/apa-bacia-do-cobre-sao-bartolomeu/>. Acesso em 14/12/22 .

INEMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **APA Lagoas e Dunas do Abaeté**. Disp. em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/unidades-deconservacao/apa/apa-lagoas-e-dunas-do-abaete/>. Acessado em: 07/10/2022.

LEITÃO, S. Superposição de leis e vontades – Por que não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação?. In: **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições / organização Fany Ricardo**. -- São Paulo : Instituto Socioambiental, 2004.

LEFF, Enrique. La ecología política en América Latina: un campo en construcción. In: ALIMONDA, Héctor (Org.). **Los Tormentos de La Materia: aportes para una ecología política latinoamericana**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006b. p. 21-39.

HELM, D. Natural capital: assets, systems, and policies. **Oxford Review of Economic Policy** [0266-903X]. Ano:2019 v.:35 n.:1 p.:1 -13

MARTINS, A. M.; PINTO, A. E. M.; MOREIRA, M. A. C.. Análise dos requisitos aplicáveis à efetividade da gestão de parques naturais municipais. **Nature and Conservation**, v.14, n.2, p.160-173, 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2318-2881.2021.002.0015>

MANKIW, Nicholas Gregory. **Introdução à economia: princípios de micro e macroeconomia**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

MUNIZ, L. M. Ecologia Política: o campo de estudo dos conflitos sócio-ambientais. **Revista Pós Ciências Sociais** v.6, n.12, 2009.

OLIVEIRA, D. I.; PEREIRA, R. Análise espaço-temporal do estado de conservação da Área de Proteção Ambiental Lagoas e Dunas do Abaeté. São Paulo, UNESP, **Geociências**, v. 39, n. 1, p. 215 - 226, 2020.

OLIVEIRA, O.J.R, OLIVEIRA, M.F.S; OLIVEIRA, C.F.S. Ambiente, Cultura e Turismo: o Caso da Lagoa do Abaeté. In: **V ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS**. Florianópolis, 2010. Atas. Florianópolis.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 14/11/2022.

SAMPAIO, P. R. P; SAMPAIO, R. S. R; PAVÃO, B. B. M. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. 2021, pp.1998-2029.

SEIXAS, Cristiana Simão et al. Governança ambiental no Brasil: rumo aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 81, 2020.

SNUC. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 11/04/2022.

TEEB. A Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade: Integrando a Economia da Natureza. Uma síntese da abordagem, conclusões e recomendações do TEEB, 2010.

TURNER, Robert. Market failures and the rationale for national parks. **The Journal of Economic Education**, v. 33, n. 4, p. 347-356, out. 2002.

UNIDUNAS – UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS E RESTINGA DE SALVADOR. Apresentação. Disp. em: <http://unidunas.com.br/apresentacao/>. Acesso em 14/11/2022.